



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 26/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Por este instrumento de contrato de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito **SÉRGIO OVIDIO ROZO CORADINI**, inscrito no CNPJ sob o nº, 94.444.189/0001-55, com sede localizada á Av. Dário Antunes da Rosa, nº 484, para efeitos do Presente Instrumento, denominado somente locatário e de outro lado a Sr.^a **Maria Borges Andreazza** CPF nº 573.831.200-78, residente na Rua Dário Antunes da Rosa, nº 130 – Centro – nesta cidade, doravante chamado simplesmente de locadora, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - A locadora é legítima proprietária de um imóvel urbano situado, nesta cidade, na Rua Sofia Saldanha Silveira, nº 47, Centro- nesta cidade conforme cadastro e neste ato dá em locação para funcionamento do Conselho Tutelar.

CLAUSULA SEGUNDA - O valor mensal da locação em tela é de R\$ 1.100,00(um mil e cem reais) a serem pagos pelo **LOCATÁRIO** até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – Além do aluguel mensal e durante a vigência do presente termo, o locatário pagará a conta de energia elétrica e o serviço de fornecimento de água.

CLAUSULA QUARTA – O prazo de validade do presente contrato será a partir de 15 de abril de 2024 com termino em 15 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei 14.133/2021.

CLASULA QUINTA – O imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso, com as instalações de água e luz e esgoto em normal estado de conservação, obrigando-se o locatário e mantê-lo sempre limpo e por sua conta todos os consertos e reparos que venha a necessitar, de modo a restituí-lo, da mesma forma que recebeu.

CLAUSULA SEXTA – Qualquer tolerância ou concessão do locador para com o locatário, quando não manifestada por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este, nem implicarão em novação das obrigações invocadas neste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – A inadimplência do locatário constituirá grave inflação contratual, sendo causa suficiente de rescisão da locação.

CLAUSULA OITAVA – No caso de venda do prédio, durante a vigência deste termo, o locador deverá comunicar ao locatário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como no caso do Município construir prédio próprio para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

funcionamento do Conselho Tutelar, terá este mesmo prazo supracitado para comunicar á LOCADOR.

CLAUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Secretaria Municipal de Administração.

Atividade: 2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15.00.00 - Locação de Imóveis.

CLAUSULA DECIMA – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, especialmente pelo artigo 74, inciso V.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o for da comarca de São Sepé (RS), para dirimirem quaisquer decorrentes deste contrato.

Vila Nova do Sul, 12 de abril de 2024.

SERGIO OVIDIO ROZO CORADINI
Locatário

MARIA BORGES ANDREAZZA
Locadora

Testemunhas: